



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
DIREITOS SOCIAIS E ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL

ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
16 DE SETEMBRO DE 2015

Aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze, às quinze horas, iniciou-se, na sala de reunião da Primeira Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, a Vigésima Sétima Sessão Extraordinária, com a presença do Dr. Humberto Jacques de Medeiros, Membro titular; Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre e Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega, Membros suplentes. Justificadas as ausências dos demais Membros. Foram objeto de deliberações:

001. Processo: 1.17.000.000810/2015-06 Voto: 1514/2015 Origem: PR - ES

Relator: Humberto Jacques de Medeiros

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. 1. Representação registrada em Sala de Atendimento ao Cidadão em que se relata o não atendimento em hospital público, para tratar de fratura na tíbia, seguido de transferência para outro hospital, onde, havia mais de duas semanas, o Representante aguardava realização de cirurgia ortopédica, ainda não realizada por falta de material médico. 2. Falta de acesso a serviço de saúde é matéria de atribuição da PFDC. PELO NÃO CONHECIMENTO, com REMESSA dos autos à PFDC.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, por unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do declínio, remetendo-se os autos à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

002. Processo: 1.24.002.000094/2014-13 Voto: 2009/2015 Origem: PR - PB

Relator: Humberto Jacques de Medeiros

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. 1) Alegada contratação irregular de terceirizados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, em desfavor de candidatos aprovados em concurso público regido pelo Edital 11/2011. 2) PR na Paraíba declinou de suas atribuições ao MPT por entender que terceirização ilícita é matéria afeta à Justiça do Trabalho. 3) A análise da contratação ilegal de terceirizados por empresa pública federal - que é obrigada pela CF a realizar concurso público - é matéria que se traduz como controle da legalidade da Administração Pública. Ou seja, como ato administrativo sujeito ao controle de legalidade, portanto de atribuição do MPF. PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO, com RETORNO dos autos à origem para prosseguimento do feito.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, por maioria, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição. Vencido Dr. Haroldo Nóbrega.

003. Processo: 1.30.001.003223/2015-19 Voto: 1975/2015 Origem: PR - RJ

Relator: Humberto Jacques de Medeiros

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. 1. Empregados dos Correios que mudaram de cargo pela via do recrutamento interno, sem que fossem submetidos a concurso público. 2. Procurador da República oficiante entendeu que se tratava de matéria de atribuição do MPT. 3. Infringência aos princípios da impessoalidade, legalidade, moralidade e do concurso público previstos no caput e no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal. 4. Necessidade de fiscalização dos atos administrativos que permitiram o recrutamento interno sem obediência ao texto constitucional. Matéria afeta à 1ª CCR. 5. A natureza trabalhista somente estaria configurada nas relações jurídicas posteriores à investidura no emprego público, caso venha esta a ocorrer, e não em lides anteriores à admissão e cuja causa de pedir não se baseia na legislação trabalhista. PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, por unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição.

004. Processo: 1.34.012.000653/2015-19 Voto: 2008/2015 Origem: PRM Santos

Relator: Humberto Jacques de Medeiros

Ementa: HOMOLOGAÇÃO DE DECLÍNIO. 1) Manifestação registrada por servidor do INSS em que narra ter sofrido desconto financeiro indevido em razão de ter participado de greve. 2) PR no Município de Santos declinou de suas atribuições ao Ministério Público do Trabalho. 3) Greve de servidor público federal e controle da legalidade dos atos da Administração Pública Federal é matéria de competência da Justiça Federal - e portanto de atribuição do MPF. PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO, com RETORNO dos autos à origem para prosseguimento do feito.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, por unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição.

005. Processo: 1.16.000.002295/2015-28 Voto: 1997/2015 Origem: PR - DF

Relator: Humberto Jacques de Medeiros

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA O MPDFT. 1) Representação registrada em Sala de Atendimento ao Cidadão em que se relata que professor de dedicação exclusiva de escola pública (regime de 40 horas) estaria acumulando função em instituição de ensino particular. 2) Servidor lotado na Secretaria de Educação do Distrito Federal. 3) Eventual investigação de irregularidade praticada por professor vinculado ao Governo do Distrito Federal é de atribuição local. 4) Ausência de interesse federal a amparar a atuação do MPF (art. 109, I, CF e 37, I, LC 75/93). PELA HOMOLOGAÇÃO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, por unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

006. Processo: 1.30.002.000171/2015-19 Voto: 2002/2015 Origem: PRM Campos

Relator: Humberto Jacques de Medeiros

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA O MPT. 1) Representação registrada em Sala de Atendimento ao Cidadão em que se relata descumprimento de normas trabalhistas pela empresa de ônibus Turisguá de Campos de

Goytacazes (jornada de trabalho excessiva, não cumprimento de férias, falta de higiene no local destinado às refeições). 2) Relação de emprego entre empresa particular e seus empregados é matéria de atribuição do MPT. PELA HOMOLOGAÇÃO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, por unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

007. Processo: 1.33.005.000120/2015-55 Voto: 1721/2015 Origem: PRM Joinville

Relator: Humberto Jacques de Medeiros

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA O MP/SC. 1. Notícia que relata pedido de ajuda na Prefeitura de Joinville e na Vigilância Sanitária devido ao fato de haver uma fábrica abandonada na rua Simão Kruger onde há foco de dengue. 2. Prefeitura responde não poder fazer nada, pois a fábrica está em fase de leilão judicial. Solicitante requer a demolição do restante da estrutura da fábrica abandonada tendo em vista a constatação de focos de mosquito da dengue. PELA HOMOLOGAÇÃO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, por unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

008. Processo: 1.33.005.000225/2015-12 Voto: 2005/2015 Origem: PRM Joinville

Relator: Humberto Jacques de Medeiros

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA O MP/SC. 1) Representação apresentada sob sigilo em que se relata que a pessoa responsável pelos Recursos Humanos da Secretaria de Administração da Prefeitura de Joinville criou um banco de dados paralelo em que se registram os comportamentos de servidores que "não se deixam corromper, manipular e (...) se aliciar politicamente", com o objetivo de se coagir tais servidores e forçar eventual demissão. 2) Eventual investigação de irregularidade praticada por servidor municipal contra servidor municipal é de atribuição do Ministério Público Estadual. 3) Ausência de interesse federal a amparar a atuação do MPF (art. 109, I, CF e 37, I, LC 75/93). PELA HOMOLOGAÇÃO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, por unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

009. Processo: 1.34.007.000199/2015-67 Voto: 1998/2015 Origem: PRM Marília

Relator: Humberto Jacques de Medeiros

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA O MP/SP. 1) Representação registrada em Sala de Atendimento ao Cidadão em que se relata descumprimento de carga horária para os professores municipais do ensino fundamental. 2) Servidor lotado na Secretaria de Educação do Município de Pompeia/SP. 3) Ausência de interesse federal a amparar a atuação do MPF (art. 109, I, CF e 37, I, LC 75/93). PELA HOMOLOGAÇÃO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, por unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

010. Processo: 1.34.008.000465/2015-41 Voto: 2004/2015 Origem: PRM Piracicaba

Relator: Humberto Jacques de Medeiros

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA O MP/SP. 1) Representação registrada em Sala de Atendimento ao Cidadão em que se relatam irregularidades em itens de segurança que impediram a expedição de alvará de funcionamento do Teatro Municipal Manoel Lira, em Santa Bárbara do Oeste/SP (portas da saída de emergência que não abrem com facilidade; barra antipânico travada; não observância de item anti chamas no revestimento do teatro). 2) Eventual investigação de irregularidade praticada por entidade federada local contra norma de segurança cuja fiscalização também cabe à administração local é de atribuição do Ministério Público Estadual. 3) Ausência de interesse federal a amparar a atuação do MPF (art. 109, I, CF e 37, I, LC 75/93). PELA HOMOLOGAÇÃO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, por unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

011. Processo: 1.34.010.000231/2014-74 Voto: 2007/2015 Origem: PRM R. Preto

Relator: Humberto Jacques de Medeiros

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA O MP/SP. 1) Inquérito Civil instaurado para investigar a contratação da Phoenixcoop Cooperativa de Trabalho dos Profissionais da Área de Saúde (Cooperativa Phoenix) para a prestação de serviços médicos no Município de Cajuru/SP. 2) A referida contratação foi objeto de apreciação pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo cuja assessoria técnico-jurídica concluiu pela irregularidade da licitação. 3) Eventual ilegalidade cometida por Prefeitura na contratação de cooperativa para atuar como prestadora de serviços de saúde é de atribuição do Ministério Público Estadual. 4) Ausência de interesse federal a amparar a atuação do MPF (art. 109, I, CF e 37, I, LC 75/93). PELA HOMOLOGAÇÃO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, por unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

012. Processo: 1.34.016.000450/2015-84 Voto: 1996/2015 Origem: PRM Sorocaba

Relator: Humberto Jacques de Medeiros

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA O MP/SP. 1) Representação registrada em Sala de Atendimento ao Cidadão em que se relata cobrança indevida de IPVA, em São Paulo. 2) Imposto de competência tributária dos estados (art. 155, III, CF). 3) Ausência de interesse federal a amparar a atuação do MPF (art. 109, I, CF e 37, I, LC 75/93). PELA HOMOLOGAÇÃO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, por unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

013. Processo: 1.26.000.002509/2015-10 Voto: 1946/2015 Origem: PR - PE

Relator: Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. 1. Origem: PR - PERNAMBUCO / Ofício: TUTELA COLETIVA. 2. SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITO DE PERNAMBUCO. SEGURANÇA, HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO. CF, art. 114, I. 3. Representação do Conselho Regional de Medicina de Pernambuco (CREMEPE). 4. Hipótese sobre péssimas condições de trabalho dos profissionais do Serviço de Verificação de Óbito

(SVO/PE). 4.1. falta de médicos plantonistas. 4.2. ausência de alojamento e de fornecimento de refeições. 4.3. falta esporádica de água e energia elétrica. 4.4. higiene e ergonomia precária. 4.5. ar condicionado quebrado. 5. Declínio de Atribuição para o MP/PE: SVO/PE é vinculado à Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco, o que atrairia a competência da Justiça Estadual e, conseqüentemente, a atribuição do Ministério Público Estadual (f. 09). 6. Compete à Justiça do Trabalho julgar causas que envolvam o cumprimento, pelo próprio Poder Público, das normas trabalhistas concernentes à segurança, higiene e saúde dos trabalhadores, independentemente do vínculo jurídico mantido entre estes e o Estado. 7. Precedentes do STF: Rcl 3303, Relator: Min. CARLOS BRITTO, Tribunal Pleno, julgado em 19/11/07, DJe-088 DIVULG 15/5/08 PUBLIC 16/5/08 EMENT VOL-02319-02 PP-00312 e Agr Reg na Rcl 13.113/AM, Relator: Min. RICARDO LEVANDOWSKI, Tribunal Pleno, julgado em 18/12/13, DJe de 19/2/14. 8. Precedente da 1ª CCR: PP n. 1.16.000.001387/2014-18-254ª Sessão - 9/10/14 - Relator: Alexandre Amaral Gavronski. PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO, COM REMESSA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, por unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição.

014. Processo: 1.16.000.000301/2015-11 Voto: 2029/2015 Origem: PR - DF

Relator: Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre

Ementa: PARA REMESSA À 5ª CCR. ALEGAÇÃO DE MATÉRIA DE COMPETÊNCIA DA 5ª CCR. RES. CSMPF Nº 148 / 2014. Jogos Olímpicos Rio 2016. Pelo não conhecimento para remessa à 5ª CCR.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, por unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento, remetendo-se os autos à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

015. Processo: 1.16.000.001635/2014-12 Voto: 2031/2015 Origem: PR - DF

Relator: Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre

Ementa: PARA REMESSA À 5ª CCR. DILIGÊNCIA DETERMINADA PELA 5ª CCR. ALEGAÇÃO DE MATÉRIA DE COMPETÊNCIA DA 5ª CCR. RES. CSMPF Nº 148 / 2014. Certidão de Tempo de Serviço e de Contribuição. Tratamento desidioso (8 meses). Pelo não conhecimento para remessa à 5ª CCR.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, por unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento, remetendo-se os autos à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

016. Processo: 1.16.000.002035/2014-71 Voto: 2030/2015 Origem: PR - DF

Relator: Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre

Ementa: PARA REMESSA À 5ª CCR. ALEGAÇÃO DE MATÉRIA DE COMPETÊNCIA DA 5ª CCR. RES. CSMPF Nº 148 / 2014. Advocacia incompatível com cargo público. Advocacia Criminal. (Consultor do Senado). Pelo não conhecimento para remessa à 5ª CCR.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento, remetendo-se os autos à 5ª Câmara de

017. Processo: 1.16.000.004352/2014-22 Voto: 2035/2015 Origem: PR - DF
Relator: Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre
Ementa: PARA REMESSA À 5ª CCR. ALEGAÇÃO DE MATÉRIA DE COMPETÊNCIA DA 5ª CCR. RES. CSMPF Nº 148 / 2014. Convenio do Programa PTA - Educação Básica. Devolução do valor não executado do convênio. Pelo não conhecimento para remessa à 5ª CCR.
Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento, remetendo-se os autos à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.
018. Processo: 1.20.000.001081/2013-40 Voto: 2036/2015 Origem: PR - DF
Relator: Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre
Ementa: PARA REMESSA À 5ª CCR. ALEGAÇÃO DE MATÉRIA DE COMPETÊNCIA DA 5ª CCR. RES. CSMPF Nº 148 / 2014. Remoção de servidora. Pelo não conhecimento para remessa à 5ª CCR.
Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento, remetendo-se os autos à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.
019. Processo: 1.29.000.001257/2014-19 Voto: 2023/2015 Origem: PRM C. Canoa
Relator: Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre
Ementa: PARA REMESSA À 5ª CCR. ALEGAÇÃO DE MATÉRIA DE COMPETÊNCIA DA 5ª CCR. RES. CSMPF Nº 148 / 2014. Repasse de verbas da União. Centro de Referência da Assistência Social - CRAS. Funcionamento em menor volume nos meses de jan/fev/2014 (não hipótese de centro inativo).Pelo não conhecimento para remessa à 5ª CCR.
Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, por unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento, remetendo-se os autos à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.
020. Processo: 1.30.001.003567/2011-02 Voto: 2034/2015 Origem: PR - RJ
Relator: Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre
Ementa: PARA REMESSA À 5ª CCR. ALEGAÇÃO DE MATÉRIA DE COMPETÊNCIA DA 5ª CCR. RES. CSMPF Nº 148 / 2014. Contrato firmado com a Empresa DRAGABRÁS - relativo à execução das obras de dragagem no Porto de Itaguaí/RJ. Pelo não conhecimento para remessa à 5ª CCR.
Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, por unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento, remetendo-se os autos à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.
021. Processo: 1.30.005.000110/2014-41 Voto: 2026/2015 Origem: PRM Niterói
Relator: Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre
Ementa: PARA REMESSA À 5ª CCR. ALEGAÇÃO DE MATÉRIA DE COMPETÊNCIA DA 5ª CCR. RES. CSMPF Nº 148 / 2014. Irregularidades

de descontos consignatários (INATIVOS). Pelo não conhecimento para remessa à 5ª CCR.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, por unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento, remetendo-se os autos à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

022. Processo: 1.30.012.000818/2006-01 Voto: 2044/2015 Origem: PR - RJ

Relator: Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre

Ementa: PARA REMESSA À 5ª CCR. ALEGAÇÃO DE MATÉRIA DE COMPETÊNCIA DA 5ª CCR. RES. CSMPF Nº 148 / 2014. Patrimônio Público ou prática de improbidade - Centro Cultural da Escola de Equitação do Exército (EsEqEx). Pelo não conhecimento para remessa à 5ª CCR.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, por unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento, remetendo-se os autos à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

023. Processo: 1.30.017.000513/2013-70 Voto: 2037/2015 Origem: PRM S.J.Mereti

Relator: Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre

Ementa: PARA REMESSA À 5ª CCR. ALEGAÇÃO DE MATÉRIA DE COMPETÊNCIA DA 5ª CCR. RES. CSMPF Nº 148 / 2014. Servidora Pública Federal na DRT de Duque de Caxias. Prioridades no atendimento ao publico. Escala do Trabalho. Pelo não conhecimento para remessa à 5ª CCR.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, por unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento, remetendo-se os autos à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

024. Processo: 1.34.001.003173/2015-21 Voto: 2041/2015 Origem: PR - SP

Relator: Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre

Ementa: PARA REMESSA À 5ª CCR. ALEGAÇÃO DE MATÉRIA DE COMPETÊNCIA DA 5ª CCR. RES. CSMPF Nº 148 / 2014. Vacina contra a dengue. Fase II de Ensaios Clínicos (BUTANTAN/SANOFI PASTEUR). Pelo não conhecimento para remessa à 5ª CCR.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, por unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento, remetendo-se os autos à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

025. Processo: 1.15.000.001687/2015-15 Voto: 1948/2015 Origem: PR - CE

Relator: Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA MP/CE. 1. Origem: PR - CEARÁ / Ofício: TUTELA COLETIVA. 2. ESTADO DO CEARÁ. HOSPITAIS PÚBLICOS. REDUÇÃO DE HORAS EXTRAS. CF art. 109, I e 196. 3. Hipótese sobre suposta redução pelo Governo do Ceará do número de horas extras que podem ser prestadas por servidores dos hospitais públicos do Estado. 4. Matéria de atribuição local. 5. Ausência de interesse federal a justificar a atuação do Ministério Público Federal (art. 109, I, da CF c/c art. 37, I, da LC 75/93). PELA HOMOLOGAÇÃO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, por unanimidade, deliberou

pela homologação do declínio de atribuição.

026. Processo: 1.15.000.001630/2015-16 Voto: 1967/2015 Origem: PR - CE

Relator: Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA MP/CE. DEFESA DOS DIREITOS CONSTITUCIONAIS DOS CIDADÃOS. REMESSA À PFDC. 1. Pedido de intervenção do Ministério Público Federal em processo trabalhista no qual mãe pleiteia o recebimento de verbas rescisórias de seu filho falecido, em prejuízo de companheira e herdeiro descendente (ambos menores). 2. Apuração diretamente orientada para assegurar a efetividade do direito constitucional à herança em defesa de adolescentes e crianças (art. 5º, XXX, da CF/88). 3. A defesa dos direitos constitucionais dos cidadãos destinada a garantir seu efetivo respeito pelos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública é matéria atribuída pela LC n. 75/93 aos Procuradores dos Direitos do Cidadão (art. 11 e 12), que atuam sob coordenação do Procurador Federal dos Direitos do Cidadão (41, parágrafo único). 4. Interpretação da Res. n. 148/14, que ressalva expressamente a atribuição da PFDC (art. 1º), em conformidade com a LC n. 75/93. PELO NÃO CONHECIMENTO, COM REMESSA À PFDC.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, por unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do declínio, remetendo-se os autos à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

027. Processo: 1.15.000.001879/2015-13 Voto: 1966/2015 Origem: PR - CE

Relator: Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA MP/CE. 1. Alegada irregularidade no concurso público da Prefeitura Municipal de Itaitinga - CE, organizado por fundação privada, em razão da alteração dos requisitos para ingresso no cargo de Engenheiro após o pagamento da taxa de inscrição, sem restituição dos valores àqueles que deixaram de preencher as novas exigências. 2. Ausência de interesse federal a justificar a atuação do Ministério Público Federal (art. 109, I, CF c/c art. 37, I, LC 75). PELA HOMOLOGAÇÃO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, por unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

028. Processo: 1.30.002.000179/2015-85 Voto: 1971/2015 Origem: PRM Campos

Relator: Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA MPT. 1. Representação formulada pela Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA da Agência dos Correios do Município de Campos dos Goytacazes - RJ, noticiando supostas condições precárias de trabalho dos empregados da referida empresa pública, em razão de problemas ergonômicos e de estrutura física. 2. Inexistência de interesse a justificar a atuação do Ministério Público Federal (art. 109, I, CF c/c art. 37, I, LC 75). 3. Matéria que se insere na esfera de atribuição do Ministério Público do Trabalho (art. 114, I, II e III, CF c/c art. 83 LC 75). PELA HOMOLOGAÇÃO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, por unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

029. Processo: 1.34.021.000213/2015-44 Voto: 1970/2015 Origem: PRM Jundiaí

Relator: Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA MP/SP. 1. Impugnação de ato normativo da Corregedoria do Tribunal de Justiça de São Paulo que proibiu a gravação de audiências pelas partes. 2. Ausência de interesse federal a justificar a atuação do Ministério Público Federal (art. 109, I, CF c/c art. 37, I, LC 75). PELA HOMOLOGAÇÃO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, por unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezesseis horas, da qual eu, Carlos Alberto de Oliveira Lima, secretário designado para o ato, lavrei a presente ata.

HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS

Subprocurador-Geral da República
Membro Titular

AUREA MARIA ETELVINA NOGUEIRA LUSTOSA PIERRE

Subprocuradora-Geral da República
Membro Suplente

HAROLDO FERRAZ DA NÓBREGA

Subprocurador-Geral da República
Membro Suplente

CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA

Secretário Executivo